



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

AVISO DE DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.1333/2021, ART 75, INC II

CIDADE-ES: [2024.055L0200001.09.0006](#)

A Câmara Municipal de Pinheiros/ES, solicita cotação de preços, para eventual contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal 2.976/2023 e Lei 14.133/2021, para o fornecimento abaixo relacionado, **devendo os interessados apresentarem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da publicação na imprensa oficial, o orçamento/proposta que deverá estar devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado e acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme especificações abaixo:

I – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Alimentação (lanche da Tarde/Coffe break/buffet) para reuniões das sessões ordinárias da Câmara Municipal e Pinheiros e solenidades, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência

II - Critério de Julgamento: Menor preço por lote

III - Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QUANT.
01	03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guarana; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	22 reuniões/ sessões/ordinárias/ 15 pessoas
02	05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guarana; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	05 reuniões/ sessões/ordinárias/ 25 pessoas
03	20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.	SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS

IV - Local e prazo de entrega: A entrega será no Setor Administrativo, situado a Rua General Rondon, 37, Centro- Pinheiros/ES. em até 30(trinta) minutos antes das reuniões ou eventos, em horário pré-estabelecido pela Câmara Municipal de Pinheiros, definido na ordem de fornecimento.

V - Condições da Contratação: Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e estiver com toda a documentação regularizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI - Data e horário máximo para entrega das propostas: serão aceitas as propostas/documentações enviadas até às 23h e 59 minutos de 03 de junho de 2024.

VII - Endereço para recebimento: por via eletrônica, pelo e-mail comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br, ou física, mediante protocolo na secretaria legislativa situada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pinheiros, Rua General Rondon, 37, Centro-Pinheiros/ES OBS: Todas as informações acerca desta Dispensa de Licitação e da consequente contratação constam do Termo de Referência Anexo III.

Proposta deverá conter o Nome da empresa, Razão Social, CNPJ, Telefone para contato, Endereço, Nome do Responsável assinante, Prazo de validade da proposta, percentual de desconto ofertado, devendo estar acompanhado das documentações de habilitação constante no Anexo II do presente Aviso.

SETOR DE COMPRAS (ALMOXARIFADO E PATRIMONIO)

comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br

Tel.: (27) 99643-2790



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/21 - Art 75, INC II

EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
EMAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL :

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 15 PESSOAS: CARDÁPIO 01 - 03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guarana; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	22	REUNIÃO /EVENTO		
02	REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 25 PESSOAS: CARDÁPIO 02 - 05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guarana; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	05	REUNIÃO /EVENTO		
03	SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS: CARDÁPIO 03 - 20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini	02	REUNIÃO /EVENTO		



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.				
VALOR MÉDIO TOTAL EXTIMADO					

OBS.1: Despesas referente a entrega dos produtos são de exclusividade da CONTRATADA. A entrega e instalação do objeto será efetuada de forma integral e nos prazos estabelecidos.

OBS. 2: Todas as informações desta contratação estão no Termo de Referência anexado junto a esta Coleta de Preços no site da Câmara Municipal de Pinheiros www.camarapinheiros.es.gov.br

Validade da proposta _____ dias.

Em, _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

A presente contação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de Alimentação (lanche da Tarde/Coffe break), visando atender as demandas das reuniões plenárias mensais e eventos da Câmara Municipal de Pinheiros;

A necessidade da contratação do objeto ora especificados dá-se em virtude da alteração do horário das Sessões Ordinárias que passou a ser as 17hs e 30 minutos às 20hs e 30 minutos, e com as reuniões no plenarinho as 16h objetivando o estudo e discursões das proposições constantes nas ordem do dia.

Sendo assim, somando o longo período sem alimentação, em considerando que muitos dos participantes em virtude do horário, não tem tempo necessário para se alimentar antes de seus compromissos.

Foi definido três cardápios: um para 15 pessoas, que corresponde aos vereadores e servidores que participam das reuniões; um para 25 pessoas, caso seja necessário a participação de terceiros; um para algum evento institucional ou solenidade promovido pela Câmara (Título de cidadão e Prêmio Mulher destaque Conceição Ribeiro de Souza da Lei 1.548/2023).

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento para de Alimentação (lanche da Tarde/Coffe break/buffet) para reuniões das sessões ordinárias da Câmara Municipal e Pinheiros e solenidades, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 – Especificações, quantidades e preços de referência;

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QUANT.
01	03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	22 reuniões/ sessões/ordinárias/ 15 pessoas
02	05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio de presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	05 reuniões/ sessões/ordinárias/ 25 pessoas
03	20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de	SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.	
--	---	--

4 – VALOR DE REFERÊNCIA E DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 15 PESSOAS: CARDÁPIO 01 - 03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	22	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 568,00	R\$ 12.496,00
02	REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 25 PESSOAS: CARDÁPIO 02 - 05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	05	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00
03	SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS: CARDÁPIO 03 - 20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.	02	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 3.436,00	R\$ 6.872,00
VALOR MÉDIO TOTAL EXTIMADO		R\$ 24.058,00			

4.1 – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

4.2 – Será vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

4.3 –Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos como transporte, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

da contratação

4.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os materiais adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no mesmo. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste ETP, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

O fornecimento do coffee break será realizado sob demanda, através de solicitação via e-mail, telefone ou mensagem de texto. A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido e a entrega do mesmo será no seguinte endereço: Rua General Rondon, nº 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29.980-000, em horário estipulado pela pessoa responsável em fazer o pedido.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante. Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, podendo ser descartáveis, contudo, sem afetar a boa apresentação destes.

6 – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1– O fornecimento será realizado sob demanda conforme a necessidade, em até 30(trinta) minutos antes das reuniões ou eventos, em horário pré-estabelecido pela Câmara Municipal de Pinheiros, definido na ordem de fornecimento;

6.1.1 – Para os eventos de sessão solene, os alimentos deverão ser entregues e/ou arrumados em recipientes especialmente selecionados para refletir a solenidade e distinção do momento, em contraste com os recipientes utilizados nas reuniões ordinárias.

6.1.2 – O contratante poderá solicitar que na ocasião de sessão solene a contratada faça a entrega e arrumação da mesa, com a melhor disposição dos alimentos.

6.2 – O fornecimento será mediante emissão de Ordem de Fornecimento que será emitido com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao horário das reuniões.

6.2.1 – Na ordem de fornecimento deverá conter o tipo de cardápio a ser fornecimento;

6.3 – Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, podendo ser descartáveis, contudo, sem afetar a boa apresentação destes.

6.4 – Os lanches fornecidos devem ser de boa qualidade, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, e serem entregues devidamente embalados e ter validade mínima de 2(dois) dias contados a partir da data de entrega;

6.5 – A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal Pinheiros, localizado na Rua General Rondon, 37, Centro-Pinheiros/ES, ou em outro local definido pela contratante e comunicado como antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6 – As bebidas deverão ser entregues refrigeradas e em temperatura adequada ao consumo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6.7– A Câmara Municipal de Pinheiros designará, formalmente, um servidor, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, assim como atestar o recebimento;

6.8 - O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito ou má qualidade;

6.9 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada ou, quando for o caso, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

6.10 - Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela Câmara Municipal.

6.9 – O número de Reuniões e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam a Câmara Municipal de Pinheiros a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculos de despesas. As entregas serão solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÕES COMO UM TODO

A escolha por contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break por meio de dispensa de licitação, revela-se viável por proceder a contratação com vistas à seleção da proposta mais vantajosa. A presente solução se mostra efetiva, uma vez que foi utilizada no exercício anterior, sendo eficaz e atendendo as expectativas.

A contratação não viola preceitos jurídicos que autorizam despesas que atendam às necessidades desta Câmara Municipal, proporcionando um mínimo de conforto aos participantes de reuniões mensais do plenário, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, e eventuais encontros de profissionais.

É admissível a contratação de serviços de coffee break na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais dessa Casa de Leis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete a Câmara Municipal de Pinheiros, como contratante:

8.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

8.3 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.4 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

8.5 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.7 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.8 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

8.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1 - Fornecer o objeto do presente Termo de Referência, mão de obra e providências necessárias a fiel entrega e instalação deste, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

9.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

9.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

9.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada devesse providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

9.12 - A presença da fiscalização no momento do recebimento do objeto não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

9.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

9.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências, caso seja solicitado pela contratante;

9.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação se for o caso;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - O fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido na Ordem de Fornecimento, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pinheiros, ou em outro local a ser definido com antecedência pela Câmara Municipal de Pinheiros.

10.2 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

10.3 - O recebimento provisório não implica a aceitação dos mesmos;

10.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para consumo deverão ser recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los antes do horário de início das reuniões;

10.5 - Somente após a verificação do enquadramento dos produtos nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável;

11 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

11.4 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12 – DA GARANTIA – NÃO SE APLICA.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do produto ou pela recusa em prestar o serviço objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento, entregar os produtos objeto deste Termo de Referência aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de autenticados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

12.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$V.M = V.F \times 12 \times ND$

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

14.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

14.3 –A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

14.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária,

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas

000008 - Ficha

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia ____/____/____ até 31 de dezembro do corrente ano.

17 – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – FABIANO DE MATOS VARGAS – MATRÍCULA Nº 350

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 220